



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.358 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do IPTU e Taxas para os contribuintes cujos imóveis tenham sido atingidos por enchentes ou outras calamidades.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU e Taxas, para os contribuintes que, comprovadamente, tenham seus imóveis sido atingidos por enchentes ou outras calamidades, na forma do disposto pelo artigo 249, *in fine*, da Lei Complementar nº 095 de 23 de outubro de 2007.

Parágrafo Único - A comprovação de que o imóvel tenha sido atingido, deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de relatório circunstanciado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 13 de março de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2008.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal